



TECNOLOGIA PARA TOD@S!

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

2025



1. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Política, considera-se:

- **Administração ou Administradores:** são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria. (art.16, parágrafo único da Lei nº 13.303/2016).
- **Agente Público:** representa todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à ETIPI, ainda que não seja remunerado, como, por exemplo, cargos comissionados, função de confiança ou gratificada e membros dos órgãos estatutários, ainda que estejam em gozo de licença ou em período de afastamento ou cedidos temporariamente para outros órgãos.
- **Colaborador:** aquele que participa do processo produtivo da ETIPI, independente de vínculo empregatício (empregado, diretor, terceirizado, estagiário).
- **Código de Conduta:** é uma ferramenta de orientação das práticas e condutas exigíveis e desejáveis dos agentes que trabalham nesta empresa, visando à conformidade destas com os princípios e os valores que a regem.
- **Conformidade (compliance):** organização designada para prevenir e detectar a falta de conformidade com leis e regulamentações externas e internas existentes nos processos da empresa e no negócio da ETIPI, que possa ser cometida pelos seus empregados e outros agentes.
- **Programa de Integridade:** pode se definir como um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraude, corrupção, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.



- **Probidade Administrativa:** impõe que seus colaboradores sirvam à ETIPI com honestidade, sem aproveitar os poderes e facilidades dela decorrentes, em proveito pessoal ou de outrem, a quem queira favorecer.
- **Riscos de Integridade (Quebra de Integridade):** tudo aquilo que afronta aos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e a missão, a visão e os valores da ETIPI, tais como o recebimento/oferta de propina, desvio de verbas (corrupção), fraude, abuso de poder/influência, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido e vazamento de informações sigilosas, práticas antiéticas.
- **Conflito de Interesses:** qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da ETIPI e os interesses particulares de seus agentes públicos que possa vir a comprometer os interesses da Empresa ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades de seus agentes públicos.
- **Nepotismo:** favorecimento de vínculos de parentescos nas relações de trabalho ou emprego, seja cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **Informação Privilegiada:** Qualquer informação importante ou de relevância a respeito da empresa, que não tenha sido publicada ou não seja de amplo conhecimento público e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores ou com terceiros.
- **Fraude:** qualquer ação ou omissão intencional de má fé, praticada por colaboradores, membros envolvendo o uso de falsidade para obter vantagem injusta ou ilegal, apropriação indébita de recursos ou manipulação de dados que resulte em vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa ou organização, em benefício próprio ou de outrem, fazendo uso de informação, privilegiada ou não.
- **Corrupção:** ato de corromper alguém, com a finalidade de obter vantagem para si ou terceiros. Sendo corrupção ativa, ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a qualquer colaborador ou agente público para praticar, omitir ou retardar ato de ofício e corrupção passiva, ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função



pública ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem oferecida.

- **Suborno ou Propina:** considerada a prática da corrupção, uma vez que prometer, oferecer ou pagar a sujeito público ou privado valor em dinheiro ou outra vantagem, para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.
- **Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores:** consiste em ocultar ou dissimular natureza, origem ilícita de bens ou valores que sejam frutos do crime. (Lei nº 9.613 de 1998)
- **Vantagem indevida ou pecuniária:** oferecimento a um agente público ou pessoa física ou jurídica de artigo de qualquer natureza, benefício econômico ou não, com o objetivo de obter favorecimentos, vantagens ou facilitar o andamento de negociações, de atividades ou de operações e ainda obter informações confidenciais.
- **Abuso de Poder:** a conduta do agente público é eivada de ilegalidade, a qual atua sem competência que lhe foi legalmente atribuída. O ato é considerado válido até o limite em que não foi extrapolada a competência do agente público.
- **Sistema de Gestão de Ética:** é um conjunto articulado de ações institucionais de promoção, diagnóstico, apuração e monitoramento de condutas na ETIPI, de forma a garantir o tratamento adequado e eficaz das questões éticas.
- **Regime Disciplinar:** regulamentar ou normativa interna para orientação e tratamento dos casos de conduta, de fraude e de corrupção, prevendo penalidades tais como advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, de acordo com a gravidade do caso.
- **Risk Assessment:** é um processo sistemático de identificação, análise e avaliação das vulnerabilidades que uma organização enfrenta. Ele ajuda a entender os possíveis impactos de eventos futuros e a determinar a melhor forma de lidar com as situações.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA



A política de prevenção e combate à fraude e à corrupção está fundamentada nas seguintes legislações:

- **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, a Lei das Estatais, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei nº 12.846**, de 1 de agosto de 2013, a Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- **Lei n.º 9.613**, de 3 de março de 1998, instrumento essencial para o enfrentamento ao crime de lavagem de dinheiro, disciplinando a responsabilização de pessoas físicas e jurídicas envolvidas em operações financeiras ilícitas.
- **Código de Conduta da Empresa de Tecnologia do Piauí;**
- **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:** Infere-se pontuar ainda, como fonte analógica, as diretrizes da LINDB com o intuito de zelar pela justiça, a segurança jurídica e a transparência, considerando as peculiaridades de cada caso.

3. ABRANGÊNCIA

A política de Combate e Prevenção à Fraude e à Corrupção da ETIPI é aplicável e acessível a todos os servidores, administradores, prestadores de serviços, terceiros à atividade da ETIPI vinculados direta ou indiretamente à estatal, bem como todas as empresas subsidiárias a ETIPI.

4. OBJETIVO

A presente política tem como objetivo reforçar o comprometimento da Empresa com a ética e a integridade em suas relações internas e externas, assim como orientar empregados e demais agentes públicos a respeito dos princípios e



diretrizes para prevenção, identificação e combate aos atos de fraudes e corrupção na ETIPI.

As disposições desta política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Ética, Conduta e Integridade da Empresa.

5. PRINCÍPIOS

Os princípios que regem a presente Política e reafirmam o compromisso da ETIPI com a ética e a integridade são os seguintes:

I - Tolerância zero: a empresa ETIPI proíbe e repudia quaisquer ações de fraude e corrupção direta ou indiretamente cometidas por membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros nas relações internas e externas.

II - Investigação: todas as suspeitas e denúncias de corrupção e fraude serão rigorosamente apuradas, sendo adotados os procedimentos previstos nas normas internas da ETIPI, nesta Política e na legislação pertinente. Para tanto, a ETIPI tem o compromisso de desenvolver e manter sistemas de controle, normas, procedimentos, padrões e atividades orientados para a prevenção, a detecção, a denúncia e o efetivo combate às práticas irregulares.

III - Igualdade de tratamento: toda e qualquer investigação de casos de corrupção e fraude será conduzida sem considerar o tempo de serviço, a posição, o cargo ou o relacionamento dos envolvidos para com a ETIPI.

IV - Comprometimento de todos: o compromisso da ETIPI com o comportamento íntegro requer que cada colaborador desempenhe um papel ativo em assegurar que ele e os seus pares se comportem de



maneira exemplar. Adicionalmente, todo colaborador tem a responsabilidade de reportar qualquer suspeita ou informação que tenha recebido sobre possíveis atividades fraudulentas e atos de corrupção envolvendo qualquer pessoa relacionada direta ou indiretamente com a ETIPI.

6. DIRETRIZES

As diretrizes apresentadas nesta política definem e caracterizam os pilares do Programa de Integridade (Compliance) da ETIPI que tem como dever:

- Preservar e cultivar a imagem positiva da ETIPI, de seus produtos e serviços. Os colegiados de governança devem demonstrar seu apoio inequívoco e contínuo à cultura de ética e integridade dentro e fora das empresas, por meio de ações que evidenciem tal posicionamento.
- As instâncias responsáveis pelo Programa de Integridade (*Compliance*) na ETIPI devem desenvolver atividades relacionadas ao tema, bem como monitorar exposições aos riscos de fraude e corrupção.
- Devem ser anualmente identificadas, avaliadas, tratadas e monitoradas as vulnerabilidades e os riscos de fraude, corrupção contra qualquer ente público ou privado, por meio do *Risk Assessment* a ser efetuado pelo Setor de Compliance, contribuindo, assim para estabelecer uma cultura de controle orientada para prevenção, detecção e combate, de forma a minimizar a possibilidade de sua concretização.
- Dispor de instrumentos específicos, a exemplo da Política de Transação com Partes Relacionadas, para, por meio da verificação de um banco de dados amplo, identificar atividades suscetíveis a fraude e/ou corrupção, no intuito de dar maior robustez aos controles internos.
- Acompanhar a efetividade do Programa de Integridade (Compliance) na ETIPI, deve ser realizado o monitoramento contínuo dos seus mecanismos de Compliance, além de identificadas e implementadas ações de remediação e aplicação de penalidades para os casos de infrações às normas.



7. REGRAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À FRAUDE E CORRUPÇÃO

7.1 PRÁTICAS PREVENTIVAS:

- Implementar e aplicar um Código de Conduta publicamente disponível em toda a empresa.
- Divulgar o conteúdo da Lei de anticorrupção e de combate aos crimes de lavagem de dinheiro;
- A empresa deve fornecer exemplos específicos, de forma que os funcionários possam aprender como responder a cenários comuns de corrupção.
- Conscientizar todos os colaboradores para a necessidade de executar atividades sob sua responsabilidade, respeitando as diretrizes e orientações existentes nas Políticas e normativas em vigor da ETIPI.
- Oferecer treinamento para toda a equipe em risco de receber ofertas de corrupção sobre leis e políticas anticorrupção, as consequências do suborno e corrupção para a empresa e o funcionário, como responder e relatar tais demandas.
- Ressaltar a possibilidade de processo criminal e os danos à reputação, tanto para a empresa quanto para os funcionários expostos.
- Buscar informações de idoneidade de terceiros a serem contratados acerca dos serviços a serem realizados, antes da contratação, bem como das pessoas físicas a serem contratadas;
 - No caso de empresas, é imprescindível avaliar o histórico de cumprimento de suas obrigações contratuais, verificando, por exemplo, se a empresa possui registros de atrasos, inexecuções ou problemas semelhantes em contratos anteriores, especialmente com entidades públicas ou grandes organizações privadas. Igualmente relevante é a análise da situação fiscal e trabalhista da empresa, o que pode ser feito por meio de consultas às certidões negativas de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas, garantindo que ela esteja regular perante os órgãos competentes.



- Além disso, é recomendável investigar a reputação da empresa no mercado, incluindo consultas a bancos de dados especializados, registros em órgãos de proteção ao crédito e eventuais menções em veículos de comunicação que possam indicar práticas incompatíveis com os valores éticos e legais. Também é importante verificar se há registros de penalidades administrativas ou judiciais aplicadas à empresa, como suspensões, declarações de inidoneidade ou condenações em processos por corrupção, fraude ou outros ilícitos. A análise de dados financeiros e operacionais, como balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e indicadores de capacidade técnica, também contribui para uma visão mais ampla da idoneidade da empresa, assegurando que ela tenha estrutura suficiente para cumprir as obrigações contratuais.

- Quando se trata de **pessoas físicas** a serem contratadas, se envolver cargo de confiança, importante a avaliação de idoneidade, que deve incluir a verificação de antecedentes criminais, por meio de certidões emitidas por órgãos judiciais e de segurança pública, garantindo que não existam registros de crimes incompatíveis com a função a ser desempenhada. Também é relevante analisar o histórico profissional do indivíduo, incluindo a obtenção de referências junto a empregadores anteriores, para confirmar a experiência e o desempenho apresentados. Verificar a regularidade da situação fiscal e previdenciária da pessoa contratada também é uma medida importante para assegurar a conformidade com as exigências legais. Em casos específicos, como contratações de consultores ou peritos, pode ser necessário avaliar a formação acadêmica e as certificações profissionais, a fim de validar a qualificação técnica declarada.

7.2 PRÁTICAS VEDADAS:

São vedadas, nos termos da legislação aplicável e desta Política, dentre outros atos, os seguintes



- 7.2.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- 7.2.2 Concorrer para a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública para se beneficiar
- 7.2.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- 7.2.4 Impedir ou fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado.
- 7.2.5 Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida.
- 7.2.6 Obter vantagem ou benefício indevido ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro de contratos, por meio de fraude e corrupção, de termos de fomento e colaboração e/ou outros instrumentos correlatos celebrados com a Administração Pública.
- 7.2.7 Dificultar a investigação ou intervir na atuação dos órgãos fiscalizadores, entidades ou agentes públicos e agências reguladoras.
- 7.2.8 Solicitar, exigir, sugerir, aceitar ou receber, de forma direta ou indireta, quaisquer benefícios ou vantagens indevidas, qualquer que seja a sua natureza, prática, troca ou omissão de atos relacionados a processos, negócios, operações ou atividades, visando à obtenção de benefícios diretos ou indiretos, próprios, para a ETIPI ou para terceiros.

A classificação dos contratos por riscos de fraude e corrupção é um processo essencial para fortalecer a governança corporativa e garantir a integridade nas relações entre empresas e terceiros.

Com base no grau de exposição aos riscos de práticas ilícitas, essa abordagem permite a implementação de controles internos específicos para cada tipo de contrato, assegurando a conformidade com normas legais, como a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro).

A seguir, apresenta-se uma metodologia para a classificação dos contratos de acordo com o grau de risco associado.

A) Contratos de Baixo Risco

Os contratos de baixo risco são aqueles que apresentam mínima exposição a práticas corruptivas ou fraudulentas, devido à natureza das atividades, ao montante financeiro envolvido, ou ao perfil do fornecedor/contratado.

Embora os riscos sejam menores, é importante que a organização mantenha mecanismos de monitoramento contínuo e documentação adequada.

- **Características comuns:**

- Fornecedores ou prestadores de serviços com histórico consolidado e reputação positiva.
- Baixo valor monetário envolvido (R\$ <= R\$ 50.000), reduzindo incentivos à corrupção.
- Escopo de serviços ou fornecimentos de baixa complexidade.
- Relação comercial de longo prazo, com histórico positivo de conformidade.

- **Controles recomendados:**



- Revisão periódica de contratos e execução dos serviços: Garantir que os contratos sejam revisados para verificar se as obrigações contratuais estão sendo cumpridas.
- Monitoramento básico de compliance e integridade do fornecedor: Realizar uma pesquisa simplificada sobre o fornecedor, utilizando ferramentas como:
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - Consulta de processos judiciais no site do Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional do Trabalho para verificar eventuais ações trabalhistas.
- Avaliação superficial de riscos: Avaliar o risco com base na reputação e no histórico do fornecedor, além de consultar bases públicas como a Receita Federal para verificar a situação cadastral.

B) Contratos de Médio Risco:

Contratos de médio risco envolvem operações mais complexas ou valores financeiros mais elevados, o que aumenta a exposição da organização a possíveis fraudes e atos corruptivos. Nestes casos, a possibilidade de ações fraudulentas aumenta devido ao nível de interação entre as partes e ao grau de complexidade dos serviços ou produtos contratados.

- **Características comuns:**
 - Contratos de valor monetário intermediário (R\$ > 50.000 - R\$ 500.000).
 - Fornecedores ou prestadores de serviços com presença regional ou nacional, mas sem histórico consistente.
 - Escopo de fornecimento que envolve algum nível de especialização ou personalização.
 - Situações em que existe potencial conflito de interesse, como contratações diretas ou negociações frequentes.



- **Controles recomendados:**

- Due diligence com verificação de integridade e solvência: Aplicar uma diligência mais aprofundada, envolvendo:

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais (dependendo da localidade).
- Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNEP) para verificar se o fornecedor tem histórico de fraudes ou corrupção.

- Cláusulas de compliance no contrato: Inserir cláusulas específicas no contrato exigindo que o fornecedor cumpra normas anticorrupção e de integridade.

- Monitoramento periódico dos resultados: Verificar a conformidade do fornecedor com auditorias semestrais ou anuais.

C) Contratos de Alto Risco:

Os contratos de alto risco são aqueles com maior probabilidade de envolvimento em práticas de corrupção e fraude, exigindo controles rigorosos e uma supervisão contínua. Esses contratos geralmente envolvem grandes somas de dinheiro, fornecedores internacionais, ou serviços críticos, aumentando os incentivos para práticas ilícitas.

- **Características comuns:**



- Contratos de alto valor financeiro (> = R\$ 500.000), como grandes obras ou aquisições de tecnologia de ponta.
- Fornecedores ou prestadores de serviços estrangeiros, principalmente em regiões com histórico de corrupção.
- Atividades relacionadas a setores regulados ou de grande interesse público, como saúde, construção civil e energia.
- Contratos firmados em regime de urgência ou sem licitação pública, que podem favorecer práticas ilícitas.
- Contratos de longa duração ou com grande volume de interações financeiras e operacionais.

- **Controles recomendados:**

- *Due diligence* completa: Realizar uma análise detalhada dos antecedentes fiscais, criminais e reputacionais dos fornecedores, incluindo:

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais (dependendo da localidade).
- Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNEP) para verificar se o fornecedor tem histórico de fraudes ou corrupção.
 - Consulta a processos criminais e trabalhistas em tribunais de justiça e trabalhistas.
 - Consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) para verificar pendências com órgãos públicos.
 - Certidão de nada consta dos sócios e gestores e mídias negativa.



- Auditorias regulares e controle interno robusto: Estabelecer auditorias, além de monitoramento contínuo das operações e transações financeiras relevantes, usando ferramentas como.
- Possibilidade de contratação de auditoria externa independentes.

8.1 Métrica de Risco para Classificação de Contratos em Baixo, Médio e Alto Risco de Fraude e Corrupção

A matriz de definição do risco acima delimitada combina critérios qualitativos e quantitativos, ponderados para avaliar diversos fatores associados a riscos de fraude e corrupção, o que permite uma análise mais robusta e adaptável às especificidades de cada contratação.

Critérios de Avaliação

Os contratos serão avaliados com base nos seguintes fatores principais:

1. Valor do Contrato (V):

Baixo (R\$ <= R\$ 50.000): 1 ponto

Intermediário (R\$ > 50.000 a R\$ 500.000): 2 pontos

Alto (> R\$ 500.000): 3 pontos

2. Perfil do Fornecedor/Contratado (P):

Histórico positivo e sem ocorrências de fraude/corrupção: 1 ponto

Histórico neutro ou limitado: 2 pontos

Histórico negativo ou suspeitas fundadas de irregularidades: 3 pontos

3. Complexidade do Escopo (C):

Simples (ex.: fornecimento de bens comuns): 1 ponto

Moderado (ex.: serviços especializados de médio impacto): 2 pontos



Alto (ex.: grandes obras, aquisições tecnológicas complexas): 3 pontos

4. Natureza da Contratação (N):

Licitação ampla ou concorrência pública: 1 ponto

Dispensa ou inexigibilidade com justificativa robusta: 2 pontos

Contratação direta ou em regime de urgência: 3 pontos

5. Interação com Órgãos Públicos (I):

Nenhuma interação com órgãos públicos: 1 ponto

Interação indireta com órgãos públicos: 2 pontos

Interação direta ou contratos realizados com órgãos públicos: 3 pontos

Ponderação dos Fatores

Cada critério recebe uma pontuação entre 1 e 3, com base na avaliação de risco. O total é calculado pela soma dos pontos atribuídos a cada critério:

- **Baixo Risco:** Total entre 5 e 7 pontos
- **Médio Risco:** Total entre 8 e 12 pontos
- **Alto Risco:** Total entre 13 e 15 pontos

Exemplo: Um contrato de R\$ 200.000 (2 pontos), com um fornecedor de histórico neutro (2 pontos), escopo moderado (2 pontos), contratação por dispensa justificada (2 pontos) e interação indireta com órgãos públicos (2 pontos) resulta em **10 pontos**, classificando-o como de **médio risco**.

Fluxo de Análise e Classificação

1. **Identificação do Contrato:** Registrar os dados básicos do contrato, como objeto, valor, e perfil do contratado.



2. **Preenchimento da Matriz:** Avaliar cada critério com base nas informações obtidas.
3. **Cálculo da Pontuação Total:** Somar os pontos atribuídos.
4. **Classificação Final:** Definir o risco do contrato (baixo, médio ou alto) com base na pontuação.

Gráfico de Classificação

Pontuação Total	Classificação de Risco
5 a 7 pontos	Baixo
8 a 12 pontos	Médio
13 a 15 pontos	Alto

9. CANAIS DE DENÚNCIA

É aconselhável que todos empregado e demais agentes públicos devem ser parceiros importantes no combate ao cometimento de atos ilícitos, assim, qualquer colaborador, que tiver conhecimento ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de fraude ou corrupção, deverá comunicá-la imediatamente pelos canais de denúncias

É incentivado a todos os empregados da empresa ETIPI a registrar quaisquer situações que indiquem uma violação ou potencial transgressão de princípios éticos, políticas, normas, leis e regulamentos ou quaisquer outras condutas impróprias e ilegais.

Sendo assim, aquele que deixar de comunicar, violará os termos da presente



Política e estará sujeito a medidas disciplinares, após avaliado o mérito das omissões na comunicação de suspeitas de fraude e corrupção e das situações de conflitos de interesses.

Nosso Canal de Denúncia pode ser acessado pelo endereço:
<https://www.etipi.com.br/denuncias>.

10. RESPONSABILIDADE

- É de responsabilidade dos Administradores da ETIPI, proporcionar elevados padrões éticos, de integridade e de cultura organizacional que demonstrem e enfatizem a todos os colaboradores e terceiros a importância da prevenção e combate à fraude e corrupção, e o papel de cada um deles nesse processo.
- Conceder o suporte para a efetividade desta Política, de forma a minimizar a possibilidade de sua concretização.
- É de responsabilidade dos conselheiros, empregados, colaboradores, gestores e partes interessadas da ETIPI, observar as regras e diretrizes dispostas nesta Política, zelar pelo seu cumprimento, bem como atestar ciência e completa compreensão de suas responsabilidades, por meio de adesão formal.
- É de responsabilidade do Comitê de Ética promover a implementação, divulgação, acompanhamento e avaliação desta política na empresa ETIPI e sugerir sua revisão periódica ou extraordinária, quando necessário.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

O conteúdo desta política deve ser conhecido, observado e aplicado por todos os membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros da empresa ETIPI, sem exceções.

- Outras diretrizes e aspectos relacionados à ética e à integridade abordados neste documento também estão presentes em demais políticas e normativos da empresa ETIPI de modo a reforçar a importância do tema na condução dos seus negócios.
- Esta política deve ser acompanhada pelos Conselhos de Administração e



Diretorias Executivas da empresa ETIPI, no que tange à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e ao controle de suas diretrizes.

- A empresa ETIPI deve garantir que os princípios e diretrizes estabelecidos nesta política sejam seguidos onde detiverem controle acionário e envidar esforços para que tais princípios e diretrizes sejam observados naquelas onde sua participação for minoritária.
- Esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- Os membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros da empresa ETIPI que entenderem que há alguma circunstância em que houve prática de corrupção, fraude e/ou atividades ilícitas cometidas por algum colaborador, membro dos colegiados de governança, representante ou terceiro, devem apresentar denúncia, de forma anônima ou não, por meio dos canais de comunicação da Comissão de Ética da respectiva empresa ou no site oficial da ETIPI.

12. VIGÊNCIA

Esta Política entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração (CA), e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, devendo ser revisada a cada 02 (dois) anos, ou quando necessário, para eventuais adequações.

13. APROVAÇÃO

Documento aprovado pelo Conselho de Administração (CA) em 27/03/2025.

